



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Lei Municipal nº 3735, de 06 de agosto de 2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ACRESCENTAR DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº1169,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.”**

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o “§ 6º no Artigo 5º do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“§ 6º Quando se tratar de terrenos localizados em loteamentos, a alíquota para cálculo do imposto previsto no § 2º será reduzida para 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor venal do m², até o prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, ou até a data de comercialização do lote.

I – Caberá ao proprietário do loteamento comunicar a Secretaria da Fazenda do Município quanto a comercialização, apresentando Contrato de Compra e Venda do terreno individualmente identificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II – Não havendo a comunicação no prazo previsto no inciso I, o proprietário do loteamento perderá o benefício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

Juliane Pensin
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Rafael Augusto Scariot
Sec. Municipal da Administração